

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA****Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas  
**Vice-presidente:** Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios  
**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe  
**3º Secretário:** Geraldo Cícero da Silva - Taquarana  
**1º Tesoureiro:** Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela  
**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá  
**3º Tesoureiro:** José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:**  
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi  
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho  
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:**Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina  
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo  
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS****Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos  
**Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto**  
**Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos**  
**Coordenador da Região Norte:** Areski Damara de Omena Feitas Junior  
**Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha**  
**Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante**  
**Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA****GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CHAMDA PÚBLICA**EDITAL Nº 2/2022  
CHAMADA PÚBLICA PARA APOIO ÀS FESTS JUNINAS 2022

Este documento visa estabelecer regras de acordo de apoio para os eventos Comemorativos às Festas Juninas no Município de Água Branca - Alagoas .

**1.Motivação da Chamada**

Favorecer o incentivo às comemorações juninas no município de Água Branca - Alagoas, fornecer apoio e contribuir para o incremento da qualidade dos eventos. Tendo em vista a retomada dos eventos festivos, a Prefeitura Municipal de Água Branca juntamente com a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Desportos, de acordo com a Lei nº 651/2014, de 5 dezembro de 2014.

**2.Valor e Condições para o Apoio**

O apoio financeiro concedido terá o valor máximo fixado em R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) para auxiliar na viabilização e realização dos eventos.

Os eventos poderão utilizar o valor nos serviços abaixo relacionados:  
A **.Materiais:** tais como bandeirinhas, barracas, mesas, cadeiras, toalhas, copo, pratos, guardanapos, talheres, gelo, bambu, juta, lona, barbante, flores, arranjos de mesa, materiais de decoração, chapéus, materiais para as atividades recreativas (pesca, argola, entre outras), brindes (livros, camisetas, materiais de divulgação para entrega, sorteio e premiação aos participantes do evento), e ou qualquer outro material que possa subsidiar a realização do evento.B **.Serviços:** tais como alimentos salgados (cachorro quente, milho, pipoca, churrasco, pastel, amendoim torrado, etc.), alimento doces (bolos, canjica, cural, pamonha, maçã do amor, pé de moleque, cocada, etc.), bebidas (refrigerante, água, chá, chocolate quente), show e ou apresentações musicais típicas.

Os interessados que visem aderir ao Chamamento Público deverão apresentar:

1 CÓPIA DO RG  
1 CÓPIA DO CPF  
1 CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA  
DADOS BANCÁRIOS

DADOS DO EVENTO: Localidade, Nome do Evento e Data de Realização.

**3.Divulgação e material informativo do apoiador durante o evento**

Ao apoiador será permitida a divulgação dos eventos beneficiados pelos seus meios de comunicação (Carro de Som, Redes Sociais, Sites Oficiais). Será permitido também a utilização e publicação dos registros áudio e visuais referentes aos eventos beneficiados.

**4.Entrega da proposta**

Serão aceitas as solicitações de apoio para os eventos juninos do dia 09 de junho de 2022, até o dia 18 de junho de 2022.

As solicitações de apoio serão realizadas de forma presencial na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS.

**5.Contato com a Comissão Organizadora do Evento**

Fica estabelecido como meio para contato dos interessados o e-mail cultura@aguabranca.al.gov.br, o Direct do Instagram@secretariadeculturaabe presencialmente na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS (Praça da Matriz, Centro, Água Branca - Alagoas).

Água Branca, 8 de junho de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**  
Prefeito**Publicado por:**  
Gabriel Siqueira  
**Código Identificador:**74CA4C55**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA****GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE CANCELAMENTO - ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 30/2021 - PROC. Nº 20220600017****TERMO DE CANCELAMENTO - ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 30/2021 - PROC. Nº 20220600017**

Art. 83. O Município de Lagoa da Canoa-AL, referenda integralmente na forma do inciso II do artigo 36 EC 103/2019, as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do artigo 35 da EC 103/2019.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quanto ao disposto nos incisos I e II do artigo 17 mantém-se o prazo da Lei 672/2021 de 01 de fevereiro de 2021, revogando-se a Lei 604/2017 e demais disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, 21 de março de 2022.

**TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Gracindo Santos  
**Código Identificador:**071B9173

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO Nº:** 1731/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 30/2022.

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP Nº 10.009/2022.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Administração.

**FORNECEDOR:** Empresa P G AGUIAR VIEIRA, sediada à Rodovia BR 316, nº 1996, Vila Olímpica, no município de Santa Inês/MA, CEP: 65.309-899, inscrita no CNPJ sob nº 27.967.465/0001-72.

**OBJETO:** Registro de preços para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de veículos para atender as demandas do município de Maragogi/AL.

**VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, não podendo ser prorrogada.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de junho de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, P G Aguiar Vieira, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Paulo Gutemberg Aguiar Vieira, portador do CPF nº 043.178.463-90.

Maragogi-AL, 08 de junho de 2022.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Diretora Especial de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Maria Cristina Costa Wanderley  
**Código Identificador:**30F53158

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO Nº:** 1731/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 29/2022.

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP Nº 10.009/2022.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Administração.

**FORNECEDOR:** Empresa JRCA VEÍCULOS LTDA, sediada à Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2000, Mangabeiras, no município de Maceió/AL, CEP: 57.037-532, inscrita no CNPJ sob nº 26.562.837/0001-18.

**OBJETO:** Registro de preços para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de veículos para atender as demandas do município de Maragogi/AL.

**VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, não podendo ser prorrogada.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de junho de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, Jrca Veículos Ltda, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Epitácio Roberto Dantas Neto, portador do CPF nº 053.132.724-89.

Maragogi-AL, 08 de junho de 2022.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Diretora Especial de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Maria Cristina Costa Wanderley  
**Código Identificador:**A8722819

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO Nº:** 1370/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 27/2022.

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP Nº 10.007/2022.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde.

**FORNECEDOR:** Empresa MT COMERCIAL MÉDICA LTDA, sediada à Rua Nicarágua, nº 112, 1º andar, Espinheiro, no município de Recife/PE, CEP: 52.020-190, inscrita no CNPJ sob nº 07.946.534/0001-54.

**OBJETO:** Registro de preços para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de correlatos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Maragogi-AL.

**VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, não podendo ser prorrogada.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, MT Comercial Médica Ltda, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Rafael Tavares Sampaio, portador do CPF nº 075.620.004-09.

Maragogi-AL, 09 de junho de 2022.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Diretora Especial de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Maria Cristina Costa Wanderley  
**Código Identificador:**248CBC4E

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**CRENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº:** 2027/2022

**MODALIDADE:** CRENCIAMENTO N.º:001/2022

**OBJETO:** SELEÇÃO DE GRUPOS TRIO PÉ DE SERRA, GRUPOS DE FORRÓ E BANDAS DE MÚSICAS DE FORRÓ PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL 2022.

**GRUPOS HABILITADOS**  
**CATEGORIA TRIOS PÉ DE SERRA e GRUPOS DE FORRÓ**

**CÉU AZUL**  
**ROBERTO FORROZEIRO**

MÁRCIO LIMA  
 NEY LYRA  
 WESLEY PLAYBOY  
 TRIO DO CARIBE  
 MATUTO LITORAL  
 EDILSON BISCOITINHO  
 GRUPOS HABILITADOS  
 CATEGORIA BANDAS MÚSICAS DE FORRÓ  
 NETO VAQUEIRO  
 PHILIFE OLIVEIRA  
 BARÃO DA FARRA  
 ZÉ GLAUCO DO FORRÓ  
 FORRÓ REKINTE  
 MURILO FERNANDES  
 JOÃO PAULO NUNES P CABRAL

Maragogi – AL 10 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA VANDERLEI  
 Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Publicado por:**  
 Maria Cristina Costa Wanderley  
**Código Identificador:**CE9C617C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
 INSTITUCIONAIS  
 DECRETO Nº 019/2022**

(De 09 de junho de 2022)

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAL E NACIONAL/RELIGIOSO, RESPECTIVAMENTE, ALUSIVOS AO PADROEIRO DO MUNICÍPIO - "DIA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA" E DE "CORPUS CHRISTIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o que diz a Portaria nº 073/2021, de 30 de dezembro de 2021, em seu art.1º, inciso XII, que determina Feriado Municipal o dia 13 de junho, segunda-feira, em alusão às comemorações religiosas do "PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI" – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA; e

**CONSIDERANDO**, o mesmo artigo, inciso XIII, da Portaria acima citada, o dia 16 (dezesesseis) de junho, quinta-feira, é Feriado Nacional e Religioso em comemoração ao dia de "CORPUS CHRISTIS", ao tempo em que, no inciso XIV, do mesmo artigo, torna Ponto Facultativo o dia 17 (dezesete), sexta-feira, nas repartições públicas municipais.

**D E C R E T A**

**Art.1º FERIADOS** municipais, os dias 13 e 16 de junho, segunda e quinta-feira, no âmbito do Município de Maragogi, respectivamente, em comemoração às festas do dia de "SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA", Padroeiro do Município de Maragogi e, acompanhando o Feriado Nacional e Religioso de **CORPUS CHRISTIS**.

**Art.2º** Fica determinado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais o dia 17 de junho (sexta-feira) – em decorrência do feriado de "CORPUS CHRISTIS".

**Art.3º** As disposições deste Decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como: saúde, limpeza pública, segurança, fiscalização, transporte e outras assim consideradas.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
 Prefeito do Município de Maragogi  
 Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
 Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**C9FCC07E

**ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO Nº 024/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DIANTE DAS CHUVAS INTENSAS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2022, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI, artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e pelo Decreto Municipal nº 21, de 25 de maio de 2022.

**CONSIDERANDO** o Princípio fundamental da dignidade humana, e o direito fundamental à moradia previsto no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social, na forma do art. 203, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 dezembro de 1993, que autoriza aos Municípios a instituição de benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 042, de 22 de julho de 2021, que regulamenta as formas de concessão do Benefício Social eventual do Auxílio Moradia em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 21 de 25 de maio de 2022 que declarou **Situação de Emergência** em virtude de desastres classificados como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas - COBRADE - 13214, conforme IN/MI no 01/2012, de 24 de agosto de 2012, reconhecido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC (processo nº 59051.015898/2022-81);

**CONSIDERANDO** que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo não foi suportado pelo sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o município detém a atribuição de zelar pela preservação da integridade física e psicológica dos desabrigados/desalojados, através das políticas e ações públicas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de assistência imediata aos desabrigados e desalojados provisoriamente;

**CONSIDERANDO** o decurso do tempo no trâmite ordinário dos processos para concessão do benefício eventual de auxílio moradia, em face da necessidade da juntada dos documentos relacionados na legislação vigente para a abertura do processo administrativo, e em virtude da celeridade que o caso requer;

**CONSIDERANDO** a necessidade de providenciar a devolução do espaço escolar, temporariamente utilizado para o fito de acomodar os desabrigados,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica determinada a inclusão imediata das famílias atingidas pelas fortes chuvas que acometeram o Município de Marechal Deodoro – AL, diante da situação de emergência reconhecida pelo